

Projeto de Lei nº 62/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de avaliação auditiva nas crianças matriculadas no ensino regular, na rede municipal de educação

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu Prefeito da cidade, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º É obrigatória a realização de avaliação auditiva nas crianças matriculadas no ensino regular, na rede municipal de educação.

Art. 2º A avaliação auditiva a que se refere o art. 1º será realizada anualmente, devendo ocorrer durante o primeiro bimestre do ano escolar.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde oferecerá à criança o tratamento necessário, conforme o resultado das avaliações de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Campos
Vereador PMDB / Itaúna-MG

Justificativa

A criação de uma lei municipal que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de avaliação auditiva nas crianças matriculadas no ensino regular, na rede municipal de ensino” visa, propiciar aos discentes melhores condições para aproveitarem, com êxito, o ano escolar. Ora, com esta avaliação será possível fazer um diagnóstico da situação dos alunos, pois dificuldades para escutar atrapalham, sobremaneira, o desempenho nas atividades escolares, logo será possível buscar soluções para os mesmos, seja através do poder público ou mediante os familiares, e resolver tal situação, objetivando o melhor para a criança.

Itaúna, 27 de Abril de 2017.

Alexandre Campos
Vereador PMDB / Itaúna-MG